MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 009/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 008/2017, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), visando o pagamento de premiações.

Esclarecemos que a necessidade na criação do elemento 3.3.90.31.0000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros, nas dotações orçamentárias 02.017.08.244.0065.2092 – Programa de Incentivo as Organizações Comunitárias e 02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família – CAF faz-se necessária visto que no ano de 2017 a Equipe responsável por Projetos, através de novas propostas tem como objetivo a interação com grupos de idosos, clubes de mães e associação de moradores, e o CAF através de gincanas entre alunos, e para que seja possível realizar premiações nestes eventos é necessário a criação deste elemento.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0000264
Data: 31/03/2017 Horário: 16:02

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 008/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), visando o pagamento premiações, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família – CAF
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.31.0000 – Prem. Cul. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 000 .. R$ 3.000,00
02.017.08.244.0065.2092 – Programa de Incentivo as Organizações Comunitárias
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.31.0000 – Prem. Cul. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 505 .. R$ 5.000,00
S o m a ..... R$ 8.000,00
T O T A L ..... R$ 8.000,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família – CAF
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000 ..... R$ 3.000,00
02.017.08.244.0065.2092 – Programa de Incentivo as Organizações Comunitárias

(Segue/Fls.02)

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 505	R$	5.000,00
S o m a	R$	8.000,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**8.000,00**
		==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito